

PARECER NDAD 17.484.745-2
DATA: 24 DE MAIO DE 2021
DISPENSA. VALOR. ANÁLISE JURÍDICA LEI
DAS ESTATAIS. ARTIGO 29, I.

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS solicita parecer acerca da possibilidade de contratação direta, nos termos do Memorando de Justificativa para Contratação de Dispensa de Licitação 005/2021, acostado ao Mov. 10, com vistas a adquirir quatro unidades de fonte de alimentação 24VDC GE Fanuc para Rack da Série RX3i, modelo IC695PSD040F, com funcionalidade de alimentação de Rack de Controle e Supervisão dos Reguladores de Tensão e Velocidade para as Unidades Geradoras, Casa de Força Principal e Complementar da Usina GJC.

Informa que o valor total do contrato será de R\$ 24.949,35 e que tal preço foi obtido através de pesquisa com empresas que comercializam o objeto ora pretendido, sendo este o menor preço. Apresenta os orçamentos enviados pelas empresas e atesta a exequibilidade do preço proposto pela empresa que será contratada, nos termos do documento de consulta de preços constante no Mov. 11 do presente e-protocolo.

O art. 29, I da Lei Federal nº 13.303/2016 assim dispõe:

É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Como explica Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações*, p. 235), a dispensa se verifica em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação se afigura objetivamente inconveniente ao interesse público, segundo um cálculo de custo e benefício. Toda licitação envolve custos – econômicos, temporais, pessoais, etc. –, que são compensados pelo benefício que a administração obtém ao contratar aquele que apresenta a melhor proposta. No entanto, quando os custos necessários à realização da licitação ultrapassarem os benefícios que dela poderão advir, ela se torna prejudicial ao interesse público, razão pela qual a lei permite a contratação direta.

No caso em apreço, a relação de custos e benefícios é desequilibrada em razão do baixo valor da contratação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum, o que faz com que o legislador permita a contratação direta de modo a reduzir os gastos da contratação, atendendo ao interesse público.

Ressalte-se, no entanto, que permanecem os deveres de se garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados (assegurando-se oportunidades equivalentes de disputa a todos), de selecionar a melhor proposta e de motivar a decisão administrativa de contratação.

Além disso, caso o somatório de parcelas da mesma contratação no período de um ano exceda o limite legal, não pode ser realizada a contratação direta, sob pena de violação do regime licitatório. Observa-se, ainda, que se surgirem novas necessidades deste tipo de objeto contratual, deverá ser instaurado processo licitatório.

Isto posto, enquadrando-se o caso nas hipóteses de contratação direta legalmente previstas, opino pela aprovação do procedimento de dispensa de licitação e devolvo o contrato de Mov. 9 com o visto jurídico, o qual deverá ter seu extrato resumido publicado na imprensa oficial.

A eficácia do ajuste está condicionada ao cumprimento, pela Contratada, das condições de habilitação técnica, fiscal, trabalhista e econômica financeira, que deverão ser objeto de verificação pelo Gestor do ajuste.

É o Parecer.

Karlla Maria Martini
OAB/Pr 33.079



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerDispensaValorleiestataiscecs.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Renata Caroline Talevi da Costa** em 24/05/2021 10:19.

Assinado por: **Karlla Maria Martini** em 24/05/2021 09:36.

Inserido ao protocolo **17.484.745-2** por: **Karlla Maria Martini** em: 24/05/2021 09:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f0f3a78a6d9c76aa649ceb6a1f3181f6.